



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO



1

**PARECER Nº:** 015/2020  
**PROCESSO Nº:** 04/2020  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade  
**SITUAÇÃO:** Regular  
**REQUERENTE:** Presidente da CPL  
**INTERESSADAS:** Prefeitura Municipal de Medicilândia  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de acesso à internet (provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia  
**EMPRESA CONTRATADA:** EMPRESA DE TEC. DA INF. E COM. DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

## 1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

O presidente da CPL solicitou análise e parecer, sobre qual procedimento adotar com relação ao Processo Licitatório Inexigibilidade nº 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de acesso à internet (provedor), no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## 2. ANÁLISE:

### 2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### 2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), portarias (folhas 003, 004, 013, 014), nomeação da comissão permanente de licitação (folhas 003, 004), memorando (folha 005), termo de referência (folhas 006 a 010), solicitação de despesa (folha 011), solicitação de abertura de processo administrativo (folha 015), despachos (folhas 016, 017), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 018), autorização (folha 019), processo administrativo de licitação (folha 020), documentos de habilitação (folhas 021 a 042), carta proposta (folhas 043 a 050), mapa comparativo de preço – menor valor (folha 051), resumo da proposta vencedora – menor valor – contratação direta – Inexigibilidade nº 04/2020 (folha 052), processo de inexigibilidade de licitação (folhas 053, 054), parecer jurídico (folhas 055 a 058), declaração de inexigibilidade de licitação nº 04/2020 (folha 059), termo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



2

de ratificação de inexigibilidade nº 04/2020 (folha 060), extrato de inexigibilidade de licitação nº 04/2020 (folha 061), publicação do extrato de inexigibilidade de licitação nº 04/2020 (folha 062) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

### **2.3.Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico a assessora assim se manifestou ”(...). Sou favorável à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

É o parecer, salvo melhor juízo. ” (Folhas 055 a 058).

### **2.4.Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprir observar que os procedimentos, a partir do presente estágio, devem manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Recomendamos, ainda, a atentar para o Calendário Eleitoral 2020, em relação aos prazos estabelecidos pela Justiça.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 06 de março de 2020.

Controlador Interno  
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM